

COLÉGIO PILOTO DIESE

Regulamento Interno da Creche

Ano Letivo 2025/2026





I. CARACTERIZAÇÃO DO COLÉGIO:

O Colégio Piloto Diese é propriedade da firma Botelho e Filhas, Lda, com o Alvará da Segurança Social nº 45/18, com instalações na Av. Almirante Gago Coutinho, n.º 162, na freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa.

1. Âmbito de Atuação:

A população escolar abrange crianças de ambos os sexos, com idades compreendidas entre os 0 e os 3 anos, no que respeita a este regulamento.

Este regulamento interno tem como objetivo o bom funcionamento da Creche, sendo assim um instrumento de trabalho que estabelece as normas e os princípios orientadores dos utentes, famílias, profissionais e direção.

2. Legislação Aplicável

O Colégio Piloto Diese, prestador de serviços socioeducativos, rege-se igualmente pelo estipulado:

- a) Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 411/2012, de 14 de dezembro;
- b) Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março, que altera e repõe o Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, já alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2011, de 28 de setembro;
- c) Recomendação n.º 3/2011, de 21 de abril;
- d) Convenção dos Direitos das Crianças, aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 20/90, de 12 de setembro; ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 49/90, de 12 de setembro;
- e) Decreto-Lei n.º 229/94, de 13 de setembro, que altera o Decreto-Lei n.º 89/77, de 8 de março.

3. Objetivo:

O Colégio Piloto Diese tem como objetivo fundamental colaborar com as famílias na promoção dos direitos, da saúde e educação das crianças, procurando o seu bem-estar e desenvolvimento integral e harmonioso de todas as suas capacidades, designadamente:

- a) Proporcionar às crianças experiências que estimulem o seu desenvolvimento integral, satisfazendo as suas necessidades de ordem física, intelectual, afetiva e social;
- b) Criar um ambiente próprio ao desenvolvimento harmonioso da personalidade de cada criança, tendo em conta as suas características e potenciando as suas competências num clima de compreensão, respeito e aceitação de cada um;
- c) Fomentar a participação de cada criança, considerando a criança sujeito de direitos, com voz ativa;
- d) Desenvolver a expressão e a comunicação através de linguagens múltiplas como meios de relação, informação, sensibilização estética e compreensão do mundo;
- e) Favorecer a inter-relação família/ colégio / comunidade;
- f) Educar crianças felizes, descontraídas, bem-dispostas, alegres, apreciadoras das coisas boas que lhes acontecem e, ao mesmo tempo, apreciadoras de si próprias ao se sentirem confiantes e capazes.



II. COMUNIDADE EDUCATIVA

1. Direitos e deveres das Crianças:

1.1. – Todas as Crianças têm direito a:

- a) serem respeitadas e apoiadas por todos os membros da comunidade educativa, não podendo ser discriminadas de nenhuma forma;
- b) participar na vida da escola e usufruir de um serviço educativo de qualidade e acesso a igualdade de oportunidades;
- c) serem consideradas em todos os assuntos que lhes digam respeito pelos adultos da escola e, através da observação e manifestação dos seus interesses, verem implementadas alterações relativas ao funcionamento da mesma;
- d) usufruir de um adequado projeto educativo que lhe proporcione um pleno desenvolvimento integral;
- e) serem reconhecidas pelas suas individualidades, características, interesses, conquistas e iniciativas em projetos e na comunidade;
- f) terem espaços de convívio com outras crianças, nos quais possam realizar experiências que favoreçam o seu desenvolvimento pessoal e social;
- g) verem garantido o acesso a atividades educativas, pedagógicas e culturais adequadas;
- h) usufruir de cuidados de alimentação, sono e higiene adequados às suas necessidades;
- i) verem respeitada a confidencialidade dos seus dados constantes no seu processo individual.

1.2. – Todas as Crianças têm o direito a ser educadas para o dever de respeitar os direitos de todas as outras crianças e elementos da comunidade educativa.

2. Direitos e deveres dos Encarregados de Educação:

2.1. – Todos os Encarregados de Educação têm direito e dever a:

- a) participarem no processo educativo dos seus filhos e/ou educandos;
- b) promoverem a articulação entre a vida familiar e a organização socioeducativa;
- c) participarem ativamente na escola, em momentos de reuniões, festividades e outros eventos;
- d) cooperarem no processo de avaliação dos seus filhos e/ou educandos;
- e) usufruir do espaço de atendimento disponibilizado pela educadora, para colocar questões ou debater assuntos relativos e do interesse do seu filho/ educando;
- f) contribuírem para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos com quem se cruzam na comunidade escolar;
- g) fornecerem informações necessárias e atualizadas sobre os seus filhos e/ou educandos, designadamente no que respeita a dados pessoais, situação familiar, saúde, alimentação e cuidados especiais;
- h) não verem divulgadas e não divulgar publicamente (internet, redes sociais, festas, etc.) fotografias tiradas durante as atividades letivas e divulgadas no Colégio e entre pais de crianças frequentadoras do Colégio;
- i) tomarem conhecimento deste regulamento interno e garantir o seu cumprimento.



III. REGRAS DE FUNCIONAMENTO:

1. Horário:

1.1. O Colégio está aberto de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 19h00. Nos meses de julho e agosto o horário do Colégio é das 8h00 às 18h30.

As crianças poderão frequentar o Colégio durante o seu horário de funcionamento, sem lugar a pagamentos extra.

O acompanhamento na entrada e saída das crianças deve ser feito, preferencialmente, pelos pais ou encarregados de educação. Na impossibilidade da presença destes deve ser comunicado ao Colégio, por escrito, quem acompanhará a criança. Nenhuma criança será entregue a pessoa não autorizada, facto comprovado por documento de identificação ou conhecimento dos diferentes agentes educativos.

1.2. Horário da secretaria: das 9h00 às 12h30 e das 15h00 às 17h30, exceto nos dias 28 a 8 de cada mês, período correspondente à altura de pagamentos, conforme ponto 1.2. do capítulo V deste regulamento, cujo horário é das 8h30 às 12h30 e das 15h00 às 19h00.

1.3. O Colégio encerrará nos seguintes dias:

- Feriados nacionais e municipais;
- De 23 de dezembro de 2025 (a partir das 13h00) a 2 de janeiro de 2026;
- 17 de fevereiro de 2026 (carnaval);
- De 30 de março a 02 de abril de 2026 – limpeza e desinfestação escolar.

1.4. Períodos de atividades:

- Acolhimento das crianças – das 07h30 às 09h00;
- Início das atividades educativas – 09h00;
- Final das atividades educativas – 16h30;
- Saída das crianças – das 16h30 às 19h00.

2. Critérios de Admissão:

Compete à Direção apreciar e avaliar minuciosamente cada proposta de admissão, bem como a aplicação dos critérios de prioridade quando necessário.

Em caso de vaga no ato de inscrição, as admissões far-se-ão de acordo com os seguintes critérios de prioridade:

- a) Frequência de irmãos no Colégio;
- b) Filhos de funcionários;
- c) Filhos de ex-alunos;
- d) Irmãos de ex-alunos;
- e) Crianças que já tenham realizado pré-inscrição;
- f) Número de ordem da inscrição.

3. Calendário de Atividades Socioeducativas:

Anualmente, a Direção do Colégio Piloto Diese comunicará as datas estabelecidas para o calendário das atividades socioeducativas do ano letivo corrente.

3.1. Apesar do Colégio estar aberto todo o ano, exceto nos dias de encerramento mencionados anteriormente, o início do ano letivo para a creche começa a 1 de setembro e termina a 30 de junho. Nos meses de julho e agosto, serão realizadas atividades de animação cultural.



4. Integração:

A integração de novas crianças no Colégio é planeada entre a educadora de sala e a família, com a preparação da adaptação progressiva da criança, tendo em conta as suas características e individualidade.

4.1. Na fase de adaptação, é sugerido aos pais/ encarregados de educação que a criança traga consigo o objeto que normalmente lhe transmite conforto e segurança.

Tanto quanto possível, durante o período de adaptação, o tempo de permanência da criança no Colégio nos primeiros dias deverá ser reduzido, sendo gradualmente aumentado.

5. Assiduidade:

5.1. As crianças devem frequentar a creche com o máximo de assiduidade.

5.2. Durante o período de atividades letivas, as crianças devem entrar no Colégio até às 9h00, sempre que possível, de modo a não interromper e integrar as atividades que já estão a decorrer.

5.3. Não serão recebidas crianças doentes no Colégio.

5.4. Todas as crianças têm direito a gozar férias, direito ao repouso e a atividades culturais e recreativas com as suas famílias. Neste sentido, têm de usufruir de um mínimo de 22 dias úteis de férias anuais, sendo que devem tirar, pelo menos 10 dias de férias seguidos.

6. Reflexão Cooperada para a Clarificação Ética da Resolução de Conflitos:

No decorrer de interações entre crianças, perante ocorrências negativas, pequenos conflitos ou incidentes, as medidas a aplicar prosseguem finalidades pedagógicas, educativas e preventivas. Visam o saudável desenvolvimento, formação cívica, plena integração na comunidade educativa e aprendizagem de relacionamento com os outros, sempre no âmbito do projeto educativo do Colégio. Nenhuma medida pode, por qualquer forma, ofender a integridade física, psíquica e/ou moral das crianças.

Aquando de uma ocorrência, a escola deve:

- 1 – Interromper de imediato o comportamento ou conflito;
- 2 – Identificar as fontes de conflito;
- 3 – Identificar as consequências dos atos;
- 4 – Apoiar os envolvidos na reflexão da situação, de acordo com a sua idade e maturidade, de forma que comecem a desenvolver a competência de observar a perspetiva do outro, promovendo um espaço de entendimento;
- 5 – Com as crianças mais velhas, decidir em Conselho de Grupo (remediar, recuperar, reconstituir, compensar, construir normas, regras, etc.);
- 6 – Definir estratégias de atuação, capacitar e monitorizar a ação de toda a comunidade educativa;
- 7 – Caso se verifique necessário, envolver as famílias no processo de clarificação do conflito e de intervenção;
- 8 – Convocar a equipa multidisciplinar para envolver outros intervenientes e especialistas, caso haja essa necessidade.



IV. MATRÍCULA:

1. As matrículas são feitas em boletim próprio fornecido pelo Colégio e válidas após a liquidação do respetivo pagamento.
2. Os pais/ encarregados de educação pagarão o valor divulgado anualmente, correspondente à matrícula/ renovação da matrícula. No presente ano letivo:
 - Matrícula – 370€;
 - Renovação da Matrícula – 250€.
3. A matrícula/ renovação da matrícula é válida por um ano letivo.
O pagamento da matrícula/ renovação da matrícula nunca é reembolsado.
4. A renovação da matrícula será feita durante o mês de janeiro, sem exceção.
O não pagamento da renovação da matrícula na data mencionada implica a perda da vaga na escola.
5. As matrículas de novas crianças, para o ano letivo seguinte, serão feitas a partir de fevereiro via e-mail. Os critérios de admissão encontram-se no ponto 2 do capítulo III deste regulamento.
Caso não haja vaga para efetuar a matrícula da criança, os pais/ encarregados de educação podem fazer uma pré-inscrição no valor de 70€, para se candidatar a uma vaga segundo os critérios de admissão. Na existência de uma vaga, este valor é dedutível no valor da matrícula. Em caso de inexistência de vaga, o valor da pré-inscrição não é reembolsável.
6. Documentos de apresentação obrigatória:
 - Fotocópia do Assento de nascimento/ Cartão de cidadão da criança;
 - Cartão de cidadão dos pais (fotocópia facultativa);
 - Declaração médica;
 - Fotocópia do Boletim de Vacinas, com todas as vacinas do plano nacional de vacinação atualizadas (entregar fotocópia do boletim sempre que houver uma atualização).

V. MENSALIDADES E OUTROS ENCARGOS:

1. Mensalidades:

O preço para o ano letivo seguinte é fixado e comunicado no início de cada ano civil pela Direção do Colégio, aquando do período de renovação da matrícula.

A mensalidade do berçário inclui a permanência da criança no horário de funcionamento do Colégio, bem como a frequência de Expressão Musical.

A mensalidade da creche (dos 13 aos 36 meses) inclui a permanência da criança no horário de funcionamento do Colégio, bem como a frequência de Expressão Motora e Expressão Musical.

A frequência das atividades fora do período letivo e extracurriculares requerem pagamento próprio.

1.1. Preçário:

- Mensalidade de Creche 1 (dos 0 aos 12 meses) – 440€;
- Mensalidade de Creche 2 (dos 13 aos 36 meses) – 420€;



- Mensalidade com desconto dois educandos – 340€;
- Mensalidade com desconto três educandos – 330€;
- O desconto sobre os educandos incide na mensalidade mais baixa.*
- Alimentação completa (reforço da manhã, almoço e lanche) – 155€;
- Alimentação (reforço da manhã e almoço) – 130€;
- Serviço de refeitório – 65€;
- Diária de Alimentação – 8€;
- Hora extra ou fração após encerramento por criança (pago no ato de entrega) – 30€;
- Material de Desgaste – 35€/por semestre.

Material necessário (mais informação no capítulo VI deste regulamento):

- | | |
|--|----------------|
| - Bibe – 25€ | - Lençol – 20€ |
| - T-shirt – 10€ (a partir dos 2 anos) | - Saco – 5€ |
| - Sweatshirt – 25€ (a partir dos 2 anos) | |

Este preço é atualizado anualmente.

1.2. O pagamento das mensalidades é feito durante 12 meses.

Deverá ser efetuado entre o dia 28 e o dia 08 de cada mês, à exceção do pagamento por cheque creche que deverá ser efetuado até dia 05 de cada mês.

As mensalidades pagas após esta data **serão agravadas em 10%, valor este aplicado na fatura do mês seguinte.**

1.3. No caso das crianças do berçário, o pagamento da primeira mensalidade diz respeito ao mês de setembro na íntegra ou 50% se a criança ainda não tiver idade para frequentar a escola (4 meses).

1.4. Todas as crianças estão obrigadas a pagar uma caução, à exceção do pagamento da totalidade das mensalidades (pagamento anual), ver ponto 1.8.1. do capítulo V deste regulamento.

Os valores da caução da mensalidade e caução da alimentação têm valor igual aos valores de mensalidade e alimentação usufruídos pela criança e aqui apresentados no preço, no ponto 1.1. do capítulo V deste regulamento.

O pagamento da caução serve de bom pagamento ao último mês de frequência da criança na escola e é obrigatório. Este pagamento **será cobrado no mês anterior ao início do ano letivo**, sendo que **no ano da saída da criança da escola, será cobrado o acerto do mesmo à luz do preço em vigor.**

O mês de caução não é reembolsável, é usufruído com a presença da criança na escola.

Em caso de desistência da frequência do Colégio, os pais/ encarregados de educação terão de comunicar tal facto à Direção, por escrito, **com a antecedência de 60 dias**, de forma a poderem usufruir do mês de caução. **Caso contrário este não poderá ser usufruído.**



Este aviso prévio, de 60 dias, serve para efeitos de usufruto do mês de caução nos termos acima descritos, e não invalida o pagamento de 12 mensalidades caso a frequência seja até ao final do mês de junho (ver 1.11. do capítulo V).

- 1.5. De acordo com o ponto 5.4. do Capítulo III, é obrigatório usufruírem de, pelo menos, 22 dias úteis de férias.

Deste modo, durante o ano letivo deve ser paga a prestação de férias, no valor de uma mensalidade, dividida em 3 (três) parcelas (dezembro, março e junho). Este valor, cobre uma das 12 mensalidades obrigatórias e apenas será usufruído no mês em que a criança perfaz 22 dias de férias.

Caso a criança não cumpra os 22 dias de férias será cobrado um valor diário de 30€ por cada dia não gozado.

- 1.6. As crianças que pretendem sair da escola no final do ano letivo, terão de gozar os 22 dias de férias até ao final do mês de agosto, de forma a poderem usufruir do mês de férias, pago em três parcelas ao longo do ano.

- 1.7. As mensalidades podem ser pagas através das seguintes modalidades:

- | | |
|------------------|---------------------------|
| - cheque; | - multibanco; |
| - cheque creche; | - transferência bancária. |
| - numerário; | |

De acordo com os respetivos protocolos celebrados, os cheques creche são utilizados para pagamento da mensalidade, não podendo servir para liquidar qualquer outro valor. **Os pagamentos efetuados por cheque creche não serão reembolsados.**

Todos os pagamentos realizados por transferência bancária ou cheque creche digital requerem envio de comprovativo de pagamento, com indicação do nome da criança, para o endereço: transferencias@colegiopilotodiese.pt. Qualquer assunto relativo a tesouraria deve ser remetido para este endereço.

- 1.8. Caso seja efetuado o pagamento da totalidade das mensalidades (pagamento anual), correspondente a 12 meses, numa só prestação, usufruirá de um desconto de 5% sobre o valor total. Este desconto só se aplica ao pagamento da mensalidade.

O recibo referente a este pagamento será processado na íntegra, no mês do respetivo pagamento.

O reembolso do pagamento da totalidade das mensalidades (pagamento anual), em caso de desistência, só poderá ser efetuado mediante o preenchimento da vaga da criança.

- 1.8.1. No caso do pagamento da totalidade das mensalidades (pagamento anual) existem duas condições relativas à caução:

Na primeira, se o pagamento integral for efetuado desde a entrada da criança na escola não será cobrada caução.



Na segunda, se o pagamento integral for efetuado após o primeiro pagamento escolar que inclui a caução, esta será descontada na totalidade desse valor. Assim, em ambas as situações, a criança perde a obrigatoriedade do pagamento de caução.

1.9. O pagamento da alimentação/serviço de refeitório é realizado por 11 meses. Em setembro e junho só será cobrado meio mês de alimentação/serviço de refeitório, sendo que em julho e agosto é cobrada a totalidade.

Não se realizam descontos na alimentação/serviço de refeitório por períodos de fecho, interrupções letivas, nem por faltas.

1.10. Perante o incumprimento do pagamento da mensalidade e outros encargos em período superior a 30 dias, e após análise individual do caso, o **Colégio poderá vir a suspender a frequência da criança a partir do primeiro dia do mês seguinte.**

1.11. As crianças que frequentem o ano letivo até junho terão de pagar na totalidade os 12 meses de frequência.

1.12. Em caso de determinação de confinamento por parte do Governo, não haverá lugar a redução/devolução da mensalidade uma vez que as atividades letivas passarão a decorrer online.

1.13. **Nenhum aluno poderá ingressar no ano letivo seguinte, sem a regularização integral da situação de tesouraria do ano anterior.**

2. Seguro Obrigatório:

Todas as crianças que frequentam o Colégio Piloto Diese devem estar cobertas por um seguro de acidentes pessoais, sendo este seguro ativado no momento da entrada na escola. Todos os utentes são obrigados ao pagamento anual do referido seguro, no valor de 65€.

Em caso de acidente, é obrigatório entregar via e-mail o **relatório da urgência, exames realizados, prescrição de exames/medicamentos e faturas e recibos de todas as despesas médicas.**

O reembolso das despesas médicas é efetuado diretamente pela seguradora às famílias até ao limite de 500€ anuais para despesas de tratamento, de acordo com as respetivas condições da apólice (a consultar na secretaria do colégio).

Para tal é necessário a entrega de IBAN e cópia do CC do respetivo titular da conta bancária.



Resumo de contas ao longo do ano:

AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO
Caução* Cau. Ali** Seg	Men ½ Ali Seg	Men Ali M.D.	Men Ali	Men Ali P.F.	Men Ali	Men Ali M.D.	Men Ali P.F.	Men Ali	Men Ali	Men ½ Ali P.F.	Men*** Ali	Men*** Ali
Men: mensalidade; Seg: seguro; Ali: alimentação/serviço de refeitório; M.D.: material desgaste; P.F.: prestação de férias												

*A caução é devida apenas a novos alunos.

** A caução da alimentação é paga apenas uma vez no mês anterior à entrada na escola ou no mês em que a criança começa a usufruir da alimentação da escola.

*** O pagamento das mensalidades de julho ou agosto está dependente da marcação de férias. Uma vez já pagas as 3 prestações de férias, este valor será descontado no mês em que a criança perfizer os 22 dias de férias. Caso o usufruto dos 22 dias de férias se verifique somente após estes meses (entre setembro e dezembro), o desconto será aplicado mais tarde na devida altura.

3. Visitas de Estudo/ Passeios:

As visitas de estudo, idas à praia ou qualquer outra atividade extraordinária carecem de pagamento extra, a efetuar na secretaria **até à véspera do mesmo**. As crianças que não tenham o pagamento regularizado e a devida autorização ficam sob o risco de não poder participar na mesma.

Em cada visita de estudo, os pais/ encarregados de educação deverão assinar uma autorização de saída da criança.

Todas as crianças deverão acompanhar o seu grupo nas visitas de estudo e passeios.

É intenção da escola promover visitas, atividades ou passeios, para ampliação dos reportórios culturais das crianças, durante o ano letivo.

É obrigatório, para estas saídas, o uso de chapéu panamá ou boné azul caso faça sol e bibe/t-shirt/camisola do colégio. Mais informação no capítulo VI deste regulamento.

Todas as saídas à comunidade envolvente estão autorizadas automaticamente mediante assinatura de impresso próprio no início do ano letivo por parte do encarregado de educação.

4. Atividades Extra:

O Colégio tem dança criativa como atividade extra a partir dos 2 anos.

- 4.1. O início de cada atividade extra pressupõe um grupo mínimo de 5 (cinco) crianças inscritas.
- 4.2. Durante o mês de setembro todas as crianças, a partir dos dois anos, poderão experimentar as atividades extra gratuitamente. As inscrições realizam-se durante o mês de setembro e as aulas começam no início de outubro.
- 4.3. O pagamento das atividades extra, solicitadas pelos encarregados de educação, é feito durante os nove meses (outubro a junho), inclusive em caso de falta.

4.4. Preçário:

- Dança criativa: 45€ (2x p/semana) segunda e quarta-feira



A inscrição ou desistência da atividade só poderá ser realizada **até ao final do mês de dezembro**. Após este período, qualquer desistência carece de pagamento até ao final do ano letivo.

VI. VESTUÁRIO E RESTANTE MATERIAL:

O material obrigatório pode ser adquirido na secretaria à exceção do panamá ou boné azul. Os valores podem ser consultados no ponto 1.1. do capítulo V deste regulamento.

1. **É obrigatório ter uma muda de roupa completa no cabide da criança**, devidamente identificada e da respetiva estação do ano.
2. Todos os pertences da criança deverão vir devidamente identificados no saco do colégio, a adquirir na secretaria. **A aquisição do saco da escola é obrigatória**, não sendo permitidos outros objetos/formas de transporte.
3. **É obrigatório o uso de bibe** devidamente identificado a partir de 1 ano de idade.
 - 3.1. É da responsabilidade dos pais/ encarregados de educação a colocação do bibe à criança antes de esta ser entregue à auxiliar ou educadora.
4. **É obrigatório a aquisição de t-shirt/camisola do colégio** e utilização de chapéu panamá azul para efeitos de saídas.
5. **É obrigatório o uso de lençóis específicos para catres**, devidamente identificados, que devem ser levados pelos pais à 6^a feira e devolvidos na 2^a feira seguinte.
6. As fraldas, toalhetes e pomadas dérmicas são da responsabilidade dos pais.
7. O Colégio Piloto Diese não se responsabiliza pela perda ou danificação de objetos pessoais (fios, pulseiras, brinquedos, etc), bem como outro tipo de pertences deixados pelas crianças ou famílias que em nada digam respeito às atividades e trabalho pedagógico levado a cabo no Colégio.
8. Nos dias de Expressão Motora as crianças deverão trazer vestida roupa adequada para o efeito.
9. Nos dias de atividade extra, que exige equipamento adequado, as famílias são responsáveis por assegurar o cumprimento desta questão, ou seja, trazer vestida roupa adequada.

VII. ALIMENTAÇÃO:

1. A alimentação será da responsabilidade do Colégio mediante o respetivo pagamento por parte dos pais/ encarregados de educação.
 - 1.1. O valor pago relativo à alimentação corresponde ao reforço da manhã e às refeições de almoço e lanche.
 - 1.2. A ementa mensal encontra-se afixada nos *placards* informativos. Esta poderá sofrer alterações de última hora por dificuldades de logística ou por outro motivo justificado.



1.3. Sempre que seja necessária dieta, os pais deverão comunicar na secretaria até às 9h30, de modo a garantir o seu fornecimento, este pedido deve ser também comunicado à Educadora e/ou Auxiliar da sala.

1.4. O lanche proposto na ementa do colégio não sofrerá alterações em caso de preferência.

Fica à responsabilidade das famílias a adaptação do lanche à necessidade e/ou gosto da criança ou a opção pela modalidade de alimentação (só almoço). As alterações à ementa, em caso específico, ocorrem somente mediante alergia e/ou recomendação médica.

2. A alimentação das crianças poderá ser fornecida pelos pais, sendo que, neste caso, as crianças que trazem alimentação de casa pagam um serviço de refeitório.

Se a família solicitar um complemento da refeição (sopa ou 2º prato) será cobrado um valor de uma diária de alimentação (valor afixado no ponto 1.1. do capítulo V deste regulamento).

2.1. Todas as embalagens com alimentos e outros mantimentos de casa deverão estar **devidamente identificadas com o nome da criança**, o horário e a dose referente a cada refeição.

2.2. Todos os alimentos devem vir acondicionados de forma a manter a sua adequada conservação, nomeadamente em termo, cuvetes de gelo, etc.

2.3. É permitida a utilização de lancheira, **devidamente identificada**, para as crianças que trazem alimentação ou lanche de casa.

2.4. As refeições avulsas deverão ser solicitadas na secretaria da escola até às 9h30, este pedido deve ser comunicado à Educadora e/ou Auxiliar da sala.

VIII. PROCESSO INDIVIDUAL DA CRIANÇA:

1. O processo individual da criança acompanha todo o seu percurso escolar, contendo todas as informações relevantes do seu percurso no Colégio e informação sociofamiliar.

2. É da responsabilidade dos pais/ encarregados de educação o fornecimento e atualização regular dos seguintes dados para o processo individual de cada criança:

- Elementos de identificação da criança e sua família e respetivos documentos;

- **Identificação e contacto da pessoa a contactar em caso de necessidade;**

- Horário habitual de permanência da criança no Colégio;

- Autorização, devidamente assinada, das pessoas a quem a criança pode ser entregue;

- Identificação do médico assistente;

- Declaração médica comprovativa do estado de saúde da criança, desenvolvimento e outras informações relevantes, tais como dieta, medicação e alergias para adequada proteção e segurança da criança em contexto escolar;

- No caso de alergia específica diagnosticada, é necessário entregar declaração médica com as respetivas informações e cuidados a ter;

- Cópia da situação constante no Boletim de Vacinas, suas atualizações e grupo sanguíneo.



3. É do máximo interesse que o processo da criança, com os seus dados e dos pais/ encarregados de educação, **esteja sempre atualizado**, designadamente as mudanças de residência, emprego, telefone, e-mail, pessoas autorizadas ou outras, devendo estas ser comunicadas ao Colégio.
4. O processo individual da criança é arquivado em local próprio, sendo garantida sempre a sua confidencialidade.
5. Em conformidade com a legislação vigente em matéria de proteção de dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e da Lei de Proteção de Dados), informamos que os dados das crianças fornecidos no momento da inscrição, ou que nos faculte e/ou se produzam ao longo da sua permanência na escola, serão incorporados nos ficheiros de titularidade desta escola.

Mais se informa que, aquando do início da frequência do aluno neste estabelecimento, serão facultados aos pais e encarregados de educação, contrato de prestação de serviços e documentos próprios sobre RGPD.

IX. SAÚDE E MEDICAMENTOS:

1. No caso de a criança apresentar alguma doença crónica ou alergias (detendo autorização médica para frequentar o Colégio), os pais/ encarregados de educação devem **comunicá-lo por escrito** à Direção do Colégio, com o intuito de que estes possam atuar corretamente em caso de necessidade.
2. No caso de ser detetada na criança algum tipo de doença infetocontagiosa, os pais/ encarregados de educação têm o dever de avisar de imediato o Colégio. A criança só regressará ao Colégio acompanhada de declaração médica, para ser garantido o devido acompanhamento.
3. O Colégio só aceita medicamentos para administração em horário escolar no caso de serem prescritos mais que duas vezes por dia, com exceção dos antibióticos. Deverão os pais/ encarregados de educação escrever o nome da criança no respetivo medicamento e elaborar uma autorização escrita, **em impresso próprio** (solicitar na secretaria), com indicação da dose, da hora da toma e do processo de administração, que acompanhará a respetiva medicação. Todos os medicamentos deverão ser acompanhados da cópia da respetiva receita médica com a correspondente posologia.
4. **A criança não pode frequentar o Colégio** se revelar indícios de doença infetocontagiosa, febre ou outros sintomas, pelo que os pais/ encarregados de educação serão de imediato avisados e deverão, no período máximo de 30 min., vir buscá-la ao Colégio. Até à chegada da família a criança encontrar-se-á na sala de isolamento.

*O Decreto-Regulamentar n.º 3/95, de 27 de janeiro, estabelece que alunos ou pessoal escolar com algumas doenças infetocontagiosas (como difteria, sarampo, varicela, entre outras) devem ser temporariamente **afastados da escola**, até à recuperação clínica ou até à ausência de contágio comprovada.*

Em complemento ao Decreto-Regulamentar n.º 3/95, de 27 de janeiro (que define o regime de **evicção escolar** para determinadas doenças transmissíveis), a escola poderá **contactar o**



Delegado de Saúde da área de residência ou a autoridade de saúde local para apoio na **tomada de decisão em casos omissos**, de forma a garantir um procedimento atualizado e informado.

A escola atuará sempre de acordo com as orientações da autoridade de saúde competente, sendo estas vinculativas para as famílias, que deverão respeitar a decisão comunicada pelo Colégio.

- 4.1. Cada criança poderá ter, devidamente identificado, um paracetamol no colégio com a respetiva dosagem. Contudo, esta questão deverá ser acautelada junto da Educadora responsável de sala. Caso existam reações de hipersensibilidade alérgica com o uso de paracetamol deverão os pais dar conhecimento ao Colégio e, em alternativa, deixar outro medicamento recomendado pelo pediatra.
- 4.2. **Quando a criança sai do Colégio com sinais de doença, como febre, só deverá regressar ao Colégio após decorrido um período mínimo de 24h sem apresentar sintomas de doença.**
- 4.3. No caso de a criança sair do Colégio com sintomas de doença e permaneça em casa num período igual ou superior a 3 dias, só deverá regressar ao Colégio acompanhada de declaração médica em como pode frequentar o colégio sem qualquer restrição. Estas declarações não poderão ser passadas pelos respetivos pais, familiares ou encarregados de educação.
5. É da responsabilidade dos pais/ encarregados de educação a verificação periódica e o tratamento, caso seja necessário, de casos de pediculose. Os pais têm o dever de, ao verificar a situação, fazer o devido tratamento, devendo estas crianças regressar ao Colégio sem piolhos ou lêndeas.
6. Em caso de acidente e ferimento em contexto escolar, que implique a deslocação da criança ao Hospital, a criança será devidamente acompanhada por um técnico do Colégio e os pais/ encarregados de educação, depois de informados, têm a obrigação de se deslocar com a maior brevidade ao mesmo, com o intuito de acompanhar o seu educando, fornecer informações importantes e tomar conhecimento das decisões médicas necessárias.
7. No ato de entrega das crianças no Colégio, os pais/ encarregados de educação deverão informar-se a criança manifestou algum sintoma ou comportamento que não seja habitual, tais como febre, vômitos ou diarreia, ausência de sono ou fome e choro repetido e aparentemente sem motivo.
8. O Colégio tem o dever máximo de proteger a criança e, como tal, buscará promover a garantia dos seus direitos e da sua proteção, agindo de acordo com o previsto na Convenção sobre os Direitos da Criança e na Lei de Proteção das Crianças e Jovens (Lei nº 147/99, de 1 de setembro, com as alterações introduzidas posteriormente).

X. ESTACIONAMENTO:

O Colégio Piloto Diese agradece que os lugares de estacionamento à frente do Colégio sejam utilizados pelos pais/ encarregados de educação para tomada e largada de crianças no mais curto período para que todos possam entregar/ buscar os seus filhos.



Que tenham também consideração pelo **espaço entre o muro e os carros para passagem de peões e carrinhos de crianças** e ainda a **paragem indevida de veículos a bloquear a garagem do colégio e as garagens vizinhas**.

XI. OUTRAS INFORMAÇÕES:

Qualquer serviço de *babysitting* realizado por funcionários do colégio não é da responsabilidade do Colégio Piloto Diese.

Qualquer funcionário do Colégio Piloto Diese só poderá levar ou trazer crianças desta instituição mediante autorização escrita e assinada pelos pais/ encarregados de educação, assumindo a total responsabilidade por esta deslocação.

Qualquer assunto relacionado com a escola deve ser tratado com a escola – educador ou direção, jamais com um funcionário fora do seu horário de serviço ou em trabalho de *babysitting*.

O Colégio só divulgará fotografias na comunidade escolar de crianças cujos pais prestem a devida autorização.

O Colégio não se responsabiliza pelo uso indevido das fotografias divulgadas aos pais no âmbito das atividades letivas e não letivas.

O presente regulamento contém informações importantes sobre o funcionamento do Colégio Piloto Diese, pelo que se considera imprescindível a sua leitura atenta. **A matrícula e início de frequência da criança no Colégio Piloto Diese pressupõem a tomada de conhecimento e aceitação das matérias que dele constam.**

Regulamento apreciado em reunião de Conselho Pedagógico e aprovado pela Direção e gerência do Colégio Piloto Diese.

Qualquer alteração ao presente Regulamento Interno é da responsabilidade da Direção do Colégio Piloto Diese.

A Direção reserva-se ao direito de atualizar durante o ano letivo as informações estabelecidas no presente regulamento, se assim se considerar pertinente.

A Direção

COLÉGIO PILOTO DISE
BERÇÁRIO - CRECHE - A INFÂNCIA - 1º CICLO
Av. Almirante Gago Coutinho, 162
1700-033 LISBOA